



PUBLICADO NO DIÁRIO DA  
JUSTIÇA DE 30/04/10  
A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 003/2010 – CJRMB/CJCI**

*Inclui notas de esclarecimento na tabela de emolumentos dos serviços extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adequando-a à Lei nº 11.977/2009, a qual regulamenta o plano do Governo Federal “Minha Casa Minha Vida” e dá outras providências.*

As Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e **MARIA RITA LIMA XAVIER**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa do Governo Federal “Minha Casa Minha Vida” (PMCMV), o qual tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas e dá outras providências.

CONSIDERANDO que as alterações trazidas implicam na redução dos custos dos emolumentos constantes na tabela de serviços extrajudiciais, e, por conseguinte, na redução do percentual de repasse ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO a necessidade de identificação, por parte das Serventias Extrajudiciais, dos atos praticados que envolvam o PMCMV, de modo a justificar a redução dos custos dos emolumentos.

CONSIDERANDO o requerimento formalizado pela Coordenadoria Geral de Arrecadação deste E. Tribunal de Justiça, noticiando a necessidade de adequação do sistema de arrecadação dos serviços extrajudiciais, para contemplar as alterações trazidas pela novel lei.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

**RESOLVE:**

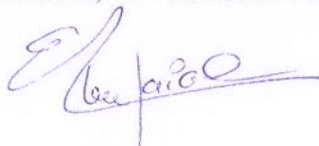
**Art. 1º** - Incluir, nas notas esclarecedoras da “Tabela III – ATOS DOS OFÍCIOS NOTARIAIS (TABELIONATO)”, da Tabela de Emolumentos dos Serviços Notarias e de Registros de 2009, a nota de nº 03.

Parágrafo único - A nota a qual se refere o *caput* deste artigo deverá conter o inteiro teor do art. 43 da Lei Federal nº 11.977/2009, isto é, **“Não serão devidas custas e emolumentos referentes à escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, e aos demais atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado pelo beneficiário, com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, sendo que tais custas e emolumentos serão reduzidos em: I – 80% (oitenta por cento), quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a 06 (seis) e até 10 (dez) salários mínimos; e II – 90% (noventa por cento), quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiários com renda familiar mensal superior a 03 (três) e igual ou inferior a 06 (seis) salários mínimos”**.

**Art. 2º** - Incluir, nas notas esclarecedoras da “Tabela V – ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS”, da Tabela de Emolumentos dos Serviços Notarias e de Registros de 2009, a nota de nº 15.

Parágrafo único - A nota a qual se refere o *caput* deste artigo deverá conter o inteiro teor do art. 42 da Lei Federal nº 11.977/2009, isto é, **“As custas e os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, registro da carta de habite-se e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidos em I – 90% (noventa por cento), para a construção de unidades habitacionais de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais); II – 80% (oitenta por cento), para a construção de unidades habitacionais de até R\$60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$80.000,00 (oitenta mil reais); e III – 75% (setenta e cinco por cento) para a construção de unidades habitacionais de até R\$80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) a R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais)”**.

**Art. 3º** - As Serventias Extrajudiciais, ao praticarem qualquer ato com base na novel lei federal, devem identificá-los como sendo feitos por força do PMCMV, bem como deverão apresentar justificativa, via Sistema Integrado de Custas (SIC), e manualmente, para as Serventias que ainda não usufruem do mesmo; à Coordenadoria Geral de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Arrecadação, indicando expressamente os atos praticados, para fins de justificação do recolhimento a menor e de controle e formação de um banco de dados junto àquele órgão.

Parágrafo único - O banco de dados suscitado no *caput* deste artigo servirá para futuras inspeções *in loco*.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Geral de Arrecadação deste E. Tribunal de Justiça deverá instituir mecanismos de efetivo controle do recolhimento dos emolumentos referentes aos serviços extrajudiciais abarcados pelo PMCMV.

**Art. 5º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém – PA, 19 de abril de 2010.

Desa. **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**  
Corregedora da Região Metropolitana de Belém

Desa. **MARIA RITA LIMA XAVIER**  
Corregedora das Comarcas do Interior